

RESOLUÇÃO N° 290/2018-CEPE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento Geral do Prolínguas - Programa de Ensino de Línguas, do *campus* de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 6 de dezembro do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 55281/2018, de 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento Geral do Prolínguas - Programa de Ensino de Línguas, do Centro de Educação, Letras e Saúde, do *campus* de Foz do Iguaçu.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 6 de dezembro de 2018.

MOACIR PIFFER,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe) em exercício.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 290/2018-CEPE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGULAMENTO GERAL DO PROLÍNGUAS - PROGRAMA DE ENSINO DE
LÍNGUAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° O Programa Prolínguas - Programa de Ensino de Línguas tem por finalidade desenvolver atividades permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão articuladas com a produção e democratização do conhecimento em Línguas Estrangeiras, voltadas aos diferentes interesses da comunidade interna e externa do *campus* de Foz do Iguaçu.

Art. 2° O Programa Prolínguas - Programa de Ensino de Línguas é regido pela Resolução e Plano Institucional de Extensão da Unioeste, que estabelecem normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art 3° Com o intuito de atingir suas finalidades, o Programa desenvolve as seguintes atividades:

I - cursos de línguas em diferentes modalidades e níveis;

II - serviços de tradução e interpretação;

III - assessoria em produção e correção de texto em língua estrangeira (resumos, projetos e outros afins);

IV - projetos para parcerias, mobilidade acadêmica e convênios de intercâmbio com embaixadas, instituições culturais e universidades nacionais e internacionais;

V - campo de estágio supervisionado;

VI - certificação de proficiência;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 290/2018-CEPE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

VII - atividades que destaquem diferentes manifestações culturais:

VIII - cursos de formação continuada para professores de línguas;

IX - outras atividades de acordo com a demanda, respeitando a natureza do Programa e este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa Prolínguas - Programa de Ensino de Línguas constitui-se de uma equipe composta de:

I - um coordenador;

II - um subcoordenador;

III - um secretário;

IV - supervisores de área:

Área 1: ensino de línguas;

Área 2: atividades culturais;

Área 3: tradução/interpretação/produção/revisão textual;

Área 4: formação continuada;

V - professores colaboradores.

§ 1º O coordenador do Programa deve ser um docente do curso de Letras, com formação e atuação profissional em Línguas Estrangeiras.

§ 2º O subcoordenador deve ser um docente do curso de Letras, com formação e atuação profissional em Línguas Estrangeiras.

§ 3º O secretário deve ser, preferencialmente, um Agente Universitário com experiência na área administrativa/financeira.

§ 4º Os supervisores de área devem ser docentes do curso de Letras, com formação e atuação profissional em Línguas Estrangeiras.

§ 5º Os professores colaboradores podem ser docentes ou discentes, com formação e atuação profissional em Línguas Estrangeiras, pertencentes ou não ao quadro geral de servidores da Unioeste. Em caso de não possuir formação profissional, o docente deverá ser acompanhado por um supervisor da Unioeste.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa Prolínguas - Programa de Ensino de Línguas:

- I - - coordenar e representar o Programa;
- II - - promover reuniões periódicas da equipe;
- III - - avaliar e definir, junto com a equipe do Programa, as propostas das atividades a serem ofertadas;
- IV - - avaliar, junto com a equipe do Programa, as atividades realizadas;
- V - - organizar junto com a equipe o cronograma de atividades;
- VI - - analisar, junto com a equipe do Programa, pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VII - - comunicar à Direção de *Campus* a respeito de qualquer problema com o mobiliário, equipamento, sistemas e demais materiais do Programa;

VIII - - comunicar à Direção de *Campus* a respeito de qualquer incidente;

IX - - elaborar relatórios e outros documentos que demandem representação do Programa;

X - - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XI - - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6° Das decisões da Coordenação Geral do Programa cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso, ao Cepe.

Seção II

Do Subcoordenador

Art 7° Compete ao subcoordenador do Programa:

I - - substituir o coordenador quando necessário;

II - - avaliar e definir, junto com a equipe do Programa, as propostas das atividades a serem ofertadas;

III - - avaliar, junto com a equipe do Programa, as atividades realizadas;

IV - - organizar junto com a equipe o cronograma de atividades;

V - - analisar, junto com a equipe do Programa, pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VI - - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VII - - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Do Secretário

Art 8º Compete ao secretário do Programa:

- I - - secretariar reuniões;
- II - - receber e despachar as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- III - - acompanhar o uso e a manutenção dos equipamentos disponíveis nas instalações do Programa;
- IV - - organizar e manter o arquivo da documentação do Programa;
- V - - controlar as inscrições nas atividades de acordo com o cronograma definido pela equipe do Programa;
- VI - - divulgar as informações necessárias em relação às atividades oferecidas pelo Programa;
- VII - - organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa;
- VIII - - comunicar imediatamente à Coordenação do Programa a respeito de qualquer problema com o mobiliário, equipamento, sistemas e demais materiais do Programa.
- IX - - comunicar imediatamente à Coordenação do Programa a respeito de qualquer incidente;
- X - - desenvolver outras atividades correlatas;
- XI - - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção IV

Dos Supervisores De Área

Art. 9º Compete aos Supervisores de Área:

- I - - propor e desenvolver atividades que se vinculem à sua área;
- II - - acompanhar as atividades dos professores colaboradores desenvolvidas na sua área;
- III - - participar de reuniões quando convocado;
- IV - - elaborar relatórios e outros documentos necessários ao Programa;
- V - - analisar, junto com a equipe do Programa, pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- VI - - desenvolver outras atividades correlatas;
- VII - - cumprir e fazer cumprir esse Regulamento.

Seção V

Dos Professores Colaboradores

Art. 10. Compete ao Professor Colaborador:

- I - -elaborar atividades que se vinculem à sua área de especialidade;
- II - - ministrar aulas e atividades oferecidas pelo Programa;
- III - -elaborar, aplicar e corrigir avaliações pedagógicas;
- IV - -orientar as atividades de discentes colaboradores sob seu monitoramento;
- V - -atender as orientações do Coordenador, Subcoordenador e Supervisores de Área;

VI - -cumprir o cronograma das atividades definido pela equipe do Programa;

VII - -cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;

VIII - -elaborar relatórios e outros documentos necessários ao Programa;

IX - -participar de reuniões quando convocado;

X - -informar quaisquer incidentes à Coordenação do Programa;

XI - -zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos disponíveis nas instalações do Programa;

XII - -cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Além da captação de recursos provenientes de editais externos, o Prolínguas também conta com contribuições provenientes de taxas de matrícula, venda de materiais produzidos pela equipe do Programa e outros serviços prestados.

Parágrafo único. A critério do Programa, pode haver isenção de taxa de matrícula dependendo da natureza e do público alvo de cada atividade.

Art. 12. Os recursos gerados pelo Programa são geridos por meio de Fundação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.